



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

L=E=I Nº 1.210

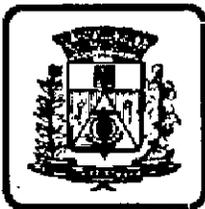
DATA: 11 de dezembro de 1.996.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Consórcio Intermunicipal do Lixo Urbano de Paranacity e Cruzeiro do Sul -CILUPAC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Consórcio Intermunicipal do Lixo Urbano de Paranacity e Cruzeiro do Sul - CILUPAC - integrado pelos referidos Municípios.
- Art. 2º - O consórcio, criado na forma desta Lei, tem por finalidade a implantação de ATERRO SANITÁRIO, consoante Projeto Técnico da SEMA/SUDERSA, o processamento do Lixo biodegradável, aproveitamento e venda de materiais recicláveis.
- Art. 3º - O ATERRO SANITÁRIO será implantado sobre área comum, constituída pelos Lotes Rurais nºs 13-B-I e 13-B-B, localizados na Margem Esquerda do Rio Pirapó, situado no Município de Paranacity adquiridos pelas municipalidades para este objetivo.
- Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos investimentos iniciais, bem como aqueles que se fizerem necessários doravante, serão assumidos em partes iguais pelos consorciados.
- Art. 5º - Todo material, quer sob a forma de Lixo reciclável ou adubo orgânico, processados e oriundos do ATERRO SANITÁRIO, para venda ou utilização própria, serão divididos, sempre em partes iguais, em qualquer dos casos.
- Art. 6º - A manutenção do ATERRO SANITÁRIO, assim como todo o trabalho de separação, processamento do lixo e outros, serão feitos - paritariamente pelos dois municípios e, gerenciados pelo Departamento Municipal pertinente.

segue fl."2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (044) 463-1177 - CEP 87660-000

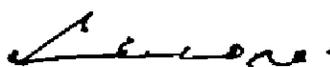
Fl."2"

- Art. 7º - Os Municípios consorciados ficam obrigados a utilizar o local, de conformidade com as normas técnicas do projeto e orientações emanadas dos órgãos ambientais competentes.
- Art. 8º - Qualquer iniciativa, visando melhorias, alterações ou edificações, serão decididas e implementadas de comum acordo, obedecendo o disposto no artigo anterior.
- Art. 9º - As questões omissas nesta Lei, serão dirimidas entre as partes que compõem o CILUPAC - Consórcio Intermunicipal do Lixo Urbano de Paranacity e Cruzeiro do Sul, respeitadas as instituições de Política Ambiental, consensualmente.
- Art. 10 - O CILUPAC - Consórcio Intermunicipal do Lixo Urbano de Paranacity e Cruzeiro do Sul, constitui-se por prazo indeterminado, não podendo, na sua alocação serem desenvolvidas atividades im pertinentes aos objetivos a que se propõe. /
- Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, para que os Municípios, ora consorciados, formalizem Termo de Compromisso, efetivando o Consórcio entre si.
- Art. 12 - A fim de racionalizar a forma de condução do ATERRO SANITÁRIO, os dois municípios instituirão a coleta seletiva do lixo, precedida de um trabalho educativo e envolvendo toda a comunidade, principalmente as escolas. /
- Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Diário Oficial "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em _____


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=